

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de 100 000\$, pertencente à sócia Sociedade Instaladora Canha, L.<sup>da</sup>; uma no valor nominal de 288 000\$, pertencente ao sócio, José Miranda Saraiva, uma no valor nominal de 326 000\$, pertencente à sócia, Lígia Augusta de Sá Brito Reis; e uma no valor nominal de 288 410\$, pertencente à sócia Maria Teresa Mendonça Martins Miranda Saraiva.

§ único. Aos sócios não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, mas é livremente aceite que qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade.

## Artigo 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou compartilhar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente.

## Artigo 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, Maria Teresa Mendonça Miranda Saraiva, José Miranda Saraiva e ao não sócio, Pedro Manuel Martins Saraiva, casado, residente na Rua A, à Rua de Coudel, lote 15, 2.º, esquerdo, em Mem Martins, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura de dois gerentes.

§ 2.º A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## Artigo 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço, e que posteriormente, sejam criadas uma, ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Conferida está conforme.

29 de Janeiro de 1999. — A Ajudante, *Ana Paula Lourenço Afonso de Moura Mendes*.

3000227001

OBNI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>

## Rectificação n.º 1995-H/2007

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral.

O suplemento ao *Diário da República*, n.º 192, de 18 de Agosto de 1999, publicou com inexactidão o nome da sociedade Duarte & Lino, L.<sup>da</sup> — actualmente OBNI — Sociedade de Construção, L.<sup>da</sup>

23 de Agosto de 1999. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível*.)

3000129079

OBRA 7 — GABINETE DE PROJECTOS, L.<sup>DA</sup>

## Anúncio n.º 7929-MS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 918/990112-Sintra; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 53/990112.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a firma OBRA 7 — Gabinete de Projectos, L.<sup>da</sup>

## 2.º

A sociedade tem por objecto: criação e execução de projectos de arquitectura de construção, engenharia civil e *design* de construção, criação de projectos para execução de produtos originais, serviços de acompanhamento de obras ou produções criadas.

## 3.º

A sociedade tem a sua sede no Largo de Falcão Rodrigues, 7, 3.º, esquerdo, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

§ único. Por deliberação, a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 360 000\$, pertencente ao sócio Fernando Manuel Martins Gil e uma quota de 40 000\$, pertencente ao sócio Carlos José da Graça Roque.

## 5.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio Fernando Manuel Martins Gil.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

## 6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade tendo os sócios não cedentes o direito de preferência na sua aquisição.

Está conforme o original.

18 de Fevereiro de 2002. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Maia Tabora*.

3000227239

OBRIPOP — CONSTRUÇÃO CIVIL  
E OBRAS PÚBLICAS, L.<sup>DA</sup>

## Anúncio n.º 7929-MT/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 10 806; identificação de pessoa colectiva n.º 503618845; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/000705.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato.

Os artigos 1.º e 3.º foram modificados e ficaram com as seguintes redacções:

## 1.º

A sociedade tem a firma OBRIPOP — Construção Civil e Obras Públicas, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de D. Pedro V, 10, cave esquerda, na freguesia da Damaia, concelho da Amadora.

## 3.º

O capital social é de 20 000 000\$, inteiramente realizado em dinheiro e dividido em quatro quotas, uma do valor nominal de 11 000 000\$ e outra do valor nominal de 1 200 000, ambas pertencentes ao sócio António José Seixas Correia, e uma quota de 6 800 000\$ e outra de 1 000 000\$, ambas pertencentes ao sócio António Carlos Pires Crisóstomo, esta última adquirida na constância do seu matrimónio com Maria Teresa Guerreiro Amaro Ganhão e

Crisóstomo, com quem foi casado sob o regime da comunhão de adquiridos e de quem se encontra divorciado.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.

3000228013

## OBRISSET — CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7929-MU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 1889/000717; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/170700.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi depositada fotocópia autenticada da escritura onde consta a constituição de uma sociedade comercial unipessoal, constituída por Maria Gertrudes Cardoso Maia Vieira Gomes, casada com Henrique Jorge Vieira Gomes na separação de bens — Lau — Palmela — que passará a reger-se nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma OBRISSET — Construção Civil, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede no Lau, em Palmela, freguesia e concelho de Palmela.

§ único. A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para o concelho limítrofe, e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil; construção de obras públicas, empreitadas e subempreitadas.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$, representado por uma quota igual de igual valor nominal pertencente à única sócia.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem à sócia única, ficando desde já, nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme ela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

#### Artigo 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo 9.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Conferido, está conforme.

8 de Agosto de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Teles Reis Filipe Coelho*.

3000227044

## OELE, PROJECTOS E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7929-MV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7837/941121; identificação de pessoa colectiva n.º 500205698; inscrição n.º 25; número e data da apresentação: 5/961011.

Certifico que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 400 000\$ para 590 400 000\$, realizado através da conversão de prestações suplementares e subscrito pela sócia QUINTASPIE — Electromecânica, L.<sup>da</sup>

16 de Julho de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

3000128416

### Anúncio n.º 7929-MX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7837/941121; identificação de pessoa colectiva n.º 500205698; inscrição n.º 26; número e data da apresentação: 6/961011.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo, em consequência, os artigos 1.º, n.º 1; 2.º, 4.º, 7.º, n.º 1, e 8.º, ficado com a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação OELE — Instalações Eléctricas e Mecânicas, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Estrada do Outeiro de Polima, lote A, Abóboda, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a realização de projectos, fornecimento de equipamentos e materiais de montagem, nomeadamente nos seguintes domínios: electricidade, mecânica, tubagens, ventilação, aquecimento e condicionamento de ar, sistemas hidráulicos, estruturas metálicas, telecomunicações, saneamento básico, impermeabilização e isolamento térmico, equipamento rodoviário e ferroviário, catenárias, vias férreas, aeródromos, instrumentação, automatismo e manutenção em geral.

#### Artigo 4.º

O capital social é de 590 400 000\$, integralmente subscrito e realizado, e encontra-se dividido em seis quotas: uma de 590 300 000\$, pertencente à sócia QUINTASPIE — Electromecânica, L.<sup>da</sup>, e cinco iguais de 20 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos restantes sócios, respectivamente Adolfo Pinto Contreiras, José Guerreiro Madeira de Brito, António Varela Silvestre, Artur José Tavares Lopes Roldão e José Vitorino Antunes Lopes.

#### Artigo 7.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por três gerentes eleitos em assembleia geral a qual deliberará sobre a respectiva remuneração.

#### Artigo 8.º

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Julho de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

3000128417

## OLIEXPRESSE — TRANSPORTE DE MERCADORIAS, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7929-MZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5793/20000928; identificação de pessoa colectiva n.º 505071304; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 5 e 6/20010621.

Certifico que foi efectuado o seguinte actos de registo:  
Cessação de funções de gerência de Joaquim Alberto da Silva Borges, em 5 de Junho de 2001, por renúncia.